



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



**PROCESSO Nº 34/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

## **CONTRATO Nº 18/2021**

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OPERAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PARA OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, SEUS DEPENDENTES E PENSIONISTAS, BEM COMO OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTAIA ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA E SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 51.864.884/0001-49.

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Mauro Aparecido da Silva**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Várzea Paulista/SP.

**CONTRATADA CREDENCIADA: SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.739.135/0001-4, com sede na Rua 23 de Maio, 790 – 1º. Andar – Vianelo, Jundiaí/SP, Cep 13.207-070, neste ato representado pelos Senhores **César Testai Júnior**, inscrito no CPF nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade de RG nº [REDACTED]; e **Sérgio Aparecido Portes de Almeida**, inscrito no CPF do [REDACTED] e portador da cédula de identidade de [REDACTED];

## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela contratada credenciada na operação de planos de assistência médico hospitalar compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para:
- os servidores ativos e vereadores, seus dependentes da Câmara Municipal de Várzea Paulista, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, que é parte integrante do presente contrato.
  - os servidores ativos e inativos, vereadores, seus dependentes e pensionistas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, que é parte integrante do presente contrato.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



- c) os servidores inativos, seus dependentes e pensionistas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, que é parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação serão conforme Tabela de preços da proposta apresentada, no chamamento público nº 02/2021, pela Sobam - Centro Médico Hospitalar S/A, para Jundiaí e região, conforme quadro abaixo:

Preços - plano PME - porte II - sem coparticipação												
Plano	Acomodação	FAIXA ETÁRIA										Registro ANS
		00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 ou +	
SOBAM PLUS	Coletivo	R\$ 76,01	R\$ 103,22	R\$ 121,17	R\$ 121,17	R\$ 121,17	R\$ 135,34	R\$ 186,22	R\$ 223,18	R\$ 320,93	R\$ 455,91	481822189
	Privativo	R\$ 106,42	R\$ 144,52	R\$ 169,65	R\$ 169,65	R\$ 169,65	R\$ 189,50	R\$ 260,72	R\$ 312,45	R\$ 449,30	R\$ 638,29	481821181

**Tarifário constante do anexo ao presente contrato**

2.2 Não será cobrada participação nas consultas, exames, internações ou qualquer outro procedimento médico/hospitalar quando o usuário utilizar dos serviços médicos objeto deste Contrato (chamamento público n. 02/2021).

2.3 Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo somente no aniversário do contrato, com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

2.4 A contratada credenciada deverá aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses do contrato;

2.5 A contratada credenciada deverá aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses do contrato;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Várzea Paulista, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo a Câmara Municipal intermediária dos pagamentos efetuados pelos servidores e vereadores ativos, através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



3.1.1 A Câmara Municipal efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.2. No caso de servidores inativos, o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde será efetuado diretamente à prestadora de serviço contratada.

3.2.1. O eventual inadimplemento por parte do servidor inativo, não importará em responsabilidade financeira por parte da Câmara Municipal, ficando a operadora de saúde, no entanto, autorizada a suspender o serviço em relação ao servidor inativo inadimplente;

3.1.2 Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante, não obstante o prazo fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

3.3: O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada credenciada, junto ao Banco SANTANDER, [REDACTED]

3.4 A credenciada contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, obedecendo o que determinada a LGPD (Lei geral de proteção de dados).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2021, podendo ser renovado nos limites permitidos por Lei.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irrealizáveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente pelos índices do VCMH (Variação de Custo Médico-hospitalar) e sinistralidade apurada no período.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela(s) credenciada contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 Constituem obrigações da credenciada contratada e da Câmara Municipal as disposições constantes no edital de chamamento público n. 02/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



8.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor SHELLY SARON SIMON, exercente do cargo de Diretora de Secretaria, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor LEONARDO BASTOS VANNUCCI, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal poderá aplicar à(s) credenciadas, às seguintes penalidades: que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

- I) Advertência;
- II) Multa aplicada da seguinte forma: a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato de credenciamento, em relação aos prazos fixados,



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.  
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,  
IV) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos

Décima: Havendo descumprimento do pactuado poderá resultar na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento, não ensejará motivo para rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

11.1 Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº. 34/2021, Chamamento Público nº. 02/2021, bem como a proposta de preços da credenciada contratada, conforme adjudicação e homologação, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

12.1 A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob n.º 8666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A Câmara Municipal de Várzea Paulista poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir a autorização, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização à empresa AUTORIZADA.

13.1.1 A Câmara Municipal de Várzea Paulista poderá, ainda, declarar rescindida a presente autorização de comercialização, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da autorização. 24.2.2 pelo descumprimento de quaisquer cláusulas existentes no Termo de Autorização de Comercialização;
- b) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, ficar evidenciada a incapacidade da empresa AUTORIZADA para dar execução ao Termo de Autorização ou prosseguir na sua execução;
- c) se a empresa AUTORIZADA transferir a presente autorização, no todo ou em parte;
- d) por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamento público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente Contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Várzea Paulista, 03 de maio de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
Contratada

**César Testai Júnior**  
SOBAM - CENTRO MEDICO  
HOSPITALAR S/A - CREDENCIADA

**Sérgio Aparecido Portes de Almeida**  
SOBAM - CENTRO MEDICO  
HOSPITALAR S/A - CREDENCIADA

Testemunhas:

**Adriano Cavalheiro**

**Vânia Ferreira Rosa**  
Relações Empresariais - Sobam



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## ANEXO X

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

### **MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Obs. Assinatura juntamente com o contrato

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

**CONTRATADA:** SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A

**CONTRATO Nº 18/2021**

**OBJETO:** Planos de assistência à saúde complementar de operadoras registradas na Agência Nacional de Saúde/ANS, aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no edital do Chamamento Público nº 02/2021 – Processo nº 34/2021.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

---

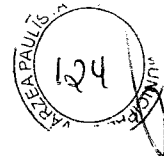
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709,



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 03 de maio de 2021.

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:**

**Nome:** MAURO APARECIDO DA SILVA

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

**CPF:** [REDACTED]

**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br

**Telefone(s):** (11) 4596-9700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADO:**

**Nome:** César Testai Júnior - **Cargo:** Procurador

[REDACTED]

#### **Endereço Comercial completo:**

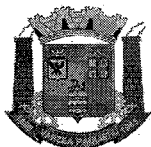
Rua 23 de Maio, 790 – Mezanino – Vianelo, Jundiaí/SP, Cep 13.207-070.

**Nome:** Sérgio Aparecido Portes de Almeida **Cargo:** Procurador

[REDACTED] e RG [REDACTED]

Endereço comercial: Rua Pará, nº 97/99, Campo Grande, Santos, CEP 11.075-410.





# Câmara Municipal de Várzea Paulista

**E-mail institucional:**

Vania Ferreira Rosa: [vaniarosa@gruposobam.com.br](mailto:vaniarosa@gruposobam.com.br)

Relações Empresariais: [re@gruposobam.com.br](mailto:re@gruposobam.com.br)

Michel David Ramos: [michelramos@gruposobam.com.br](mailto:michelramos@gruposobam.com.br)

**E-mail pessoal:**

---

**Telefone:** (11) 4583.1231**Assinatura:**

---

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(\*\*) Nº contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.